



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.300 /2022

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.866 de 19 de dezembro de 2019 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADODE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera os§ 2º e 3º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.866 de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. Terão direito ao recebimento da verba indenizatória de que trata este Artigo os servidores que, atendendo o que prevê o caput e no exercício de suas funções, atuem fora do Perímetro Urbano de Primavera do Leste, de segunda-feira à sexta-feira, com exceção de feriados.

§3º. Caso o servidor não atenda ao requisito previsto no parágrafo anterior durante todo o mês, a verba indenizatória deverá ser paga de forma proporcional aos dias em que houver efetivo deslocamento fora do Perímetro Urbano.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de março de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando aDispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.866 de 19 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender uma demanda que surgiu ao longo da execução dos serviços de transporte dos alunos que atuem em escola rural.

Isto porque, os proprietários de imóveis rurais anteriormente permitiam a pernoite dos motoristas em suas propriedades, de modo que estes, assim, poderiam já partir para a coleta dos alunos de um local mais próximo a rota de transporte.

Contudo, recentemente, esta pernoite tem sido negada aos motoristas, não havendo assim como fazer o controle por meio de pernoite.

Há, contudo, a necessidade de que os motoristas iniciem suas rotas em horários muito mais cedo em vista disso, com rota se inicial até por volta das 03h da manhã.

No texto anterior, sem a pernoite, este pagamento seria indevido ainda que o trabalhador na prática esteja trabalhando em horário mais cedo, pelo que, entendemos que o presente projeto visa garanti o pagamento e a forma de controle do direito à verba indenizatória sem trazer prejuízos aos motoristas.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 01 de março de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAS

(COPARP)

Ata nº 04/2022

ASSUNTO 01: “LEI Nº 1.866, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 "Institui Verba Indenizatória aos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo de Motorista Lotados na Secretaria Municipal de Educação, que Habitualmente Desempenhem suas Funções Fora do Perímetro Urbano do Município de Primavera do Leste e dá outras providências”.

1º - Altera os§ 2º e 3º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.866 de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. Terão direito ao recebimento da verba indenizatória¹ de que trata este Artigo os servidores que, atendendo o que prevê o caput e no exercício de suas funções, atuem fora do Perímetro Urbano de Primavera do Leste, de segunda-feira à sexta-feira, com exceção de feriados.

§3º. Caso o servidor não atenda ao requisito previsto no parágrafo anterior durante todo o mês, a verba indenizatória deverá ser paga de forma proporcional aos dias em que houver efetivo deslocamento fora do Perímetro Urbano.”

Aos 21 dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se no auditório de licitações as dependências do Paço Municipal, as 09h00min, os membros do COPARP nomeados pela Portaria nº 410/2021 de 19 de abril de 2021, com a presença dos membros:

O Presidente da Comissão deu a palavra aos membros:

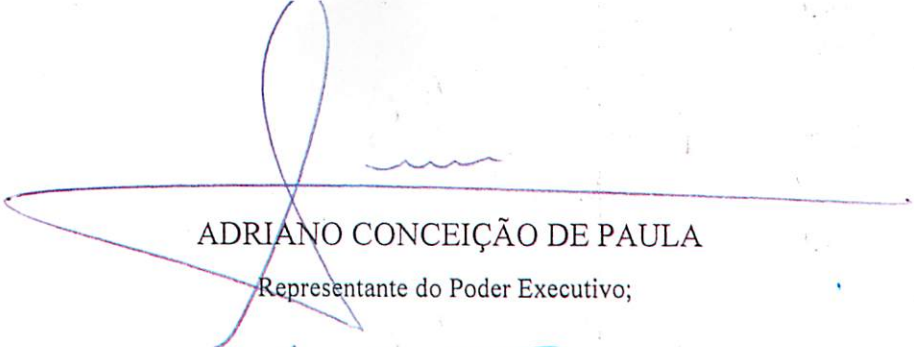
JUAREZ PAULO DOS SANTOS, ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA, ARIADNE CAROLINA REGO SILVA, WENDER DE SOUZA BARROS e ADEMIR DE OLIVEIRA REIS, nada mais justo do que: “pagar a quem realmente está exercendo a atividade”

Assim, Quanto ao projeto, após ouvir individualmente a opinião; todos por unanimidade concordaram favoravelmente, à alteração na Lei 1.866, de 19 de dezembro de 2019; .

Ressalta-se que esta comissão é meramente de caráter opinativo.

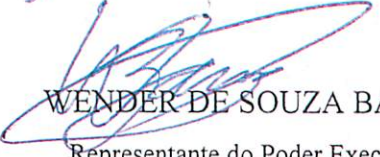
Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.

¹ § 1º O valor da verba indenizatória de que trata o caput será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, a serem pagos juntamente com os vencimentos do servidor.



ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA

Representante do Poder Executivo;



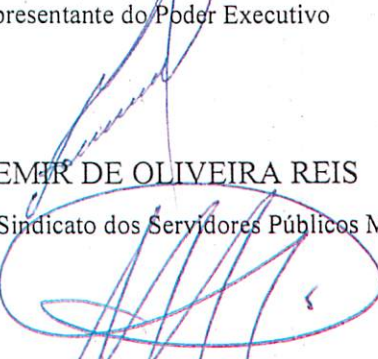
WENDER DE SOUZA BARROS

Representante do Poder Executivo;



ARIADNE CAROLINA REGO SILVA

Representante do Poder Executivo



ADEMIR DE OLIVEIRA REIS

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

JUAREZ PAULO DOS SANTOS

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

